



Emenda Supressiva ao Projeto nº 0146.7/2019

O fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Lei nº 146.7/2019.

Justificativa

O Art. 2º do PL em análise alterava a redação do Art. 4º, § 2º da Lei nº 16.473/2014, restringindo a atuação das farmácias convencionais no mercado de produtos manipulados.

A supressão mantém a redação original, que não distingue as farmácias convencionais daquelas de manipulação.

Florianópolis, 3 de setembro de 2019.

Deputado Bruno Souza